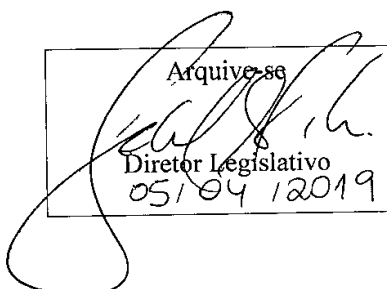
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.155 , de 29 / 03 / 2019

Processo: 78.289

PROJETO DE LEI Nº. 12.488

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA CULTURA RACIONAL**" (terceiro domingo de março).

Arquive-se

Diretor Legislativo
05/04/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.488

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>08/03/2018</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº. 519		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo <i>13/03/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>13/03/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>13/03/18</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

21.78

PUBLICAÇÃO
16/03/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 29263/2018

CÂMARA M. JUNDIAÍ (IL) 08/Mar/2018 09:50 07889

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
13/03/2018

APROVADO

[Signature]
Presidente
12/03/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.488

(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CULTURA RACIONAL" (terceiro domingo de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA CULTURA RACIONAL", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o *Dia da Cultura Racional*, cuja realização dar-se-á anualmente no terceiro domingo do mês de março.

A Cultura Racional traz o conhecimento real da natureza em toda sua magnitude, de modo que não só abrange o conhecimento dos seres visíveis como o sol, a lua, as estrelas, a água, a terra, os vegetais, mas também os animais com toda a sua natureza humana. No tocante aos animais, como teoricamente sabemos, somos animais racionais.

A Cultura Racional traz o conhecimento da natureza humana, ou seja, as energias ou fluidos presentes em toda a natureza, em todos estes seres citados, influenciando no ser humano através da produção dos pensamentos, os quais formam a personalidade e movem a vida, uma vez que para realizar isso ou aquilo, ir aqui ou ali, comer isso ou aquilo, primeiro pensamos.

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



(PL n.º. 12.488 - fls. 2)

O pensamento e a imaginação tiveram sua serventia e ainda, limitadamente, têm. Mas, de muitos o pensamento já secou e é por isso que está essa onda de desrespeito a toda natureza, principiando com o seu próximo que faz parte da mesma natureza. Terrorismo, crimes de toda ordem, ganância, ambição, ódio, guerras; tudo isso indo para o campo abstrato da natureza e retornando para o próprio ser humano; frio de matar, enchentes, doenças novas e esquisitas, medo, tristezas, depressão, maus tratos de todas as formas.

Tudo isso produzido contra a humanidade devido ao ser humano insistir em uma fase que acabou na natureza, o pensamento. No ar está a vida humana, uma vez que sem ar todos perdem a vida, morrem asfixiados.

Imagine quantos fluidos elétricos, fluidos magnéticos, ondas de rádio, de celulares, gases carbônicos e outras infinitudes existem nesse ar que respiramos. Produzindo os pensamentos que, por sua vez, movem a nossa vida.

Tudo isso é o que produz a imaginação e o pensamento. O ser humano foi formado com os sentidos das narinas, da boca, dos ouvidos, dos olhos, para captar do meio em que vive o necessário para uma vida plena, com saúde e felicidade. Mas o progresso artificial passou dos limites e por isso houve desregulamento do pensamento, trazendo doenças de todos os tipos, naturais, artificiais, físicas e mentais.

Devido ao fato de que falamos, de muitos o pensamento já secou, de modo que se tornaram monstros, perderam o sentimento humano e não reconhecem mais o seu semelhante, praticando crimes hediondos, macabros, porque só recebem, em seu pensamento, fluidos ou energias dessa ordem.

Com o advento da mudança de fase da Natureza, a energia Racional já está se fazendo presente no Universo, de modo que muitos estão sentindo que estão precisando fazer uma mudança, que algo está mudando. Mas ainda não sabem explicar, não sabem como interagir com essa nova energia presente na Natureza.

Na verdade, nós seres humanos, nesse universo deformado, nunca tivemos a ação do Raciocínio, no máximo atingimos o pensamento concreto que foi confundido com o Raciocínio.

A Energia Racional, que já está presente na natureza desde 1935, está mudando o comportamento da vida humana, fazendo com que o ser humano readquira o equilíbrio perdido através da sua forma correta de encarar o meio ambiente em que vive.



(PL n°. 12.488 - fls. 3)

O pensamento humano começa a ser ajustado e depois a pessoa passa a raciocinar e adquirir o sentido verdadeiro do seu Ser e de toda a vida existente no Universo.

Muitos cientistas, religiosos, ateus, pessoas de todas as classes sociais, estão estudando a Cultura Racional em suas casas e sentindo os efeitos positivos da Energia Racional para si e para o meio em que convivem.

A Cultura Racional não é contra nenhuma religião, nem contra nada... A pessoa não precisa deixar sua religião para ser estudante da Cultura Racional.

A Cultura Racional é natural, por isso ela está na própria Natureza, no ar que respiramos, no alimento que comemos, na água que bebemos, no pensamento que pensamos... e no Raciocínio que raciocinaremos ao entender a verdadeira Natureza humana, tão buscada e implorada pelas religiões, tão pesquisada pela Ciência.

Esse dia é tão importante que a Lei Estadual nº 11.027, de 04 de janeiro de 2002, inclui no Calendário de nosso Estado a comemoração.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 08/03/2018

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 11.027, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de lei n.º 773/99, do deputado Caldini Crespo - PFL)

Institui o "Dia da Cultura Racional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Dia da Cultura Racional", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de março.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2002.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	07
proc.	

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 519

PROJETO DE LEI Nº 12.488

PROCESSO Nº 78.289

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA CULTURA RACIONAL**” (terceiro domingo de março).

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA CULTURA RACIONAL** (terceiro domingo de março), como forma de estimular a sociedade ao conhecimento real da natureza em toda sua magnitude.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	08
proc.	


Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que baseia-se na Lei Estadual 11.027 de 04 de janeiro de 2002, ao qual institui o "Dia da Cultura Racional", encartada à fl. 06.

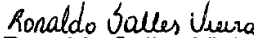
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

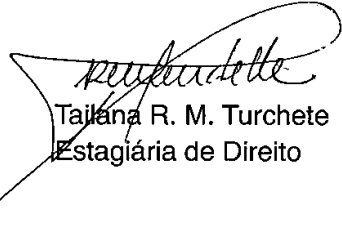
S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 2018.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Tajana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.289

PROJETO DE LEI 12.488, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Cultura Racional (terceiro domingo de março).

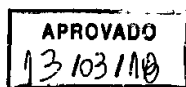
PARECER

Instituir datas comemorativas em âmbito municipal é constitucionalmente matéria de interesse local, daí esta proposta ser regular quanto à competência (municipal). Visto que a Lei Orgânica de Jundiaí não reserva à alçada privativa do Prefeito a iniciativa, esta é igualmente regular (porque concorrente). Quanto à exigência regimental de documentos, o próprio Regimento Interno dispensa-os no caso de evento publicamente reconhecido por organismo internacional, pela União ou pelo Estado, caso este da presente matéria (objeto da Lei estadual 11.027, de 4 de janeiro de 2002). Tem aliás igual sentido, em síntese, o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Procedente portanto quanto ao direito, o Regimento Interno (art. 47, I) exige desta Comissão avaliar a proposta também quanto ao mérito, que por sua vez se encontra suficientemente demonstrado na própria justificativa.

Dito isto, este relator conclui assinalando voto favorável.

Sala das Comissões, 13-03-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



P 36060/2019



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI 12.488/2018
(Paulo Sergio Martins)

Prevê revogação da Lei 5.954/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cultura Racional" (1.º domingo de fevereiro).

1. Acrescente-se o seguinte dispositivo:

"Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.954, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cultura Racional" (1.º domingo de fevereiro)."

2. Renumere-se o atual art. 2º, passando a ser o art. 3º.

Justificativa

A presente emenda visa à revogação da Lei nº. 5.954, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a mesma efeméride que intenta-se oficializar em sede municipal com o projeto de lei ora emendado. Ocorre que na legislação citada a data está equivocada, visto que em data distinta àquela instituída pela Lei Estadual nº 11.027, de 04 de janeiro de 2002.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 11/03/2019

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



(Emenda Modificativa nº. 01 - PL nº 12.488/2018 - fls. 2)



Processo nº 27.154-8/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 26.002

LEI N° 5.954, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CULTURA RACIONAL" (1° domingo de fevereiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA CULTURA RACIONAL", a ser comemorado anualmente, no 1° domingo de fevereiro.

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ELPIDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA AFANDUBA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

soc. 1



Processo 78.289

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/03/19 *gel*

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.488

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CULTURA RACIONAL" (terceiro domingo de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA CULTURA RACIONAL", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de março.

Art. 2.º. É revogada a Lei n.º. 5.954, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cultura Racional" (1.º domingo de fevereiro).

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

Fauáz Taça
FAOUÁZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.488

PROCESSO N.º 78.289

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/03/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adilson

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/04/19

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 77/2019

Processo 7.903-6/2019

EXPEDIENTE

N.º	14
PROG.	<i>[assinatura]</i>

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 82826/2019
Data: 02/04/2019 Horário: 17:08
Administrativo -

Jundiaí, 29 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
03104119

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 9.155, objeto do Projeto de Lei n° 12.488, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.155, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA CULTURA RACIONAL**" (terceiro domingo de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DA CULTURA RACIONAL**", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de março.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.954, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cultura Racional" (1º domingo de fevereiro).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05104119	<i>am</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.488

Juntadas:

fls. 02/06 em 08/03/18; fls. 07/08 em 08/03/18;
fls. 09 em 14/03/18; fls. 10/11 em 11/03/18;
fls 12 e 13 em 13/03/18; fls. 14/15, em
03/04/19 em

Observações: